

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME nº 01/2021

APROVADO EM 15/04/2021

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Curricular de Encantado como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Encantado.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Encantado, órgão responsável pela organização do Documento Curricular de Encantado, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Encantado, em 23 de março de 2021, através de Ofício SEC nº 55, a solicitação:

Comunicamos que estamos enviando para análise e aprovação desse Conselho o Documento Curricular separado por Áreas do conhecimento e Campos de Experiências.

O Conselho Municipal de Educação de Encantado (CME), entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento

Parecer CME nº 01/2021, de 15 de abril de 2021.

com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2088/2000, de 04 de janeiro de 2000 que *“Cria o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”*; pelo Artigo 15 da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que *“Institui e orienta a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”*; e os Artigos 25 e 29 da Resolução CEEed nº 345/2018, que *“Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”*.

Para consideração do presente Parecer, levaram-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou na exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização de Audiência Pública (consulta pública).

2. ANÁLISE DA MATÉRIA



2.1 Do recebimento do documento para análise

Parecer CME nº 01/2021, de 15 de abril de 2021.



O Conselho Municipal de Educação de Encantado, no dia 23 de março de 2021, recebeu por e-mail o Documento Curricular de Encantado, juntamente com o Ofício SEC nº 55, que comunica: *“Comunicamos que estamos enviando para análise e aprovação desse Conselho o Documento Curricular separado por Áreas do conhecimento e Campos de Experiências”*.

2.2 Da participação do CME na construção deste documento

Durante os anos de 2019 e 2020, através de diversos ofícios citados a seguir, buscamos nos inteirar da construção do documento:

a) Ofício CME nº 19/2019, de 11 de outubro de 2019, questionou a SEC sobre diversos assuntos, entre eles a *“adequação dos currículos a BNCC que, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até o início do ano letivo de 2020”*.

b) Ofício CME nº 20/2019, de 22 de novembro de 2019, que retomou o questionamento do ofício anterior, além de solicitar *“como está o processo de estudo para a implantação da Base no currículo de Encantado e, qual era a previsão de conclusão do Currículo”*.

c) Ofício CME nº 22/2019, de 16 de dezembro de 2019, que retomou todos os questionamentos dos ofícios CME nº 19/2019 e 20/2019.

Em resposta ao Ofício CME nº 22/2019, recebemos o Ofício SEC nº 03, em 09 de janeiro de 2020, que dentre outros assuntos traz: *“em relação a adequação dos currículos a Base Nacional Comum Curricular e ao Referencial Curricular Gaúcho, estamos com a conclusão prevista para MARÇO deste ano, tendo sido realizadas conversas com professores, direção de escolas; oportunizado palestras sobre o tema e a inédita consulta à população de Encantado”*.

Aguardamos o encaminhamento da SEC, como citado anteriormente. Como não recebemos o documento, no mês de maio/2020 encaminhamos nova solicitação.

d) Ofício CME nº 06/2020, de 21 de maio de 2020, este faz solicitações junto a SEC, entre elas: *“no ofício 03/2020, recebemos como resposta da SEC que a implantação da BNCC estaria prevista para março deste ano. Como não recebemos*

Parecer CME nº 01/2021, de 15 de abril de 2021.



manifestação da SEC sobre o assunto até o momento, gostaríamos de saber como está o processo de estudo para a implantação da BNCC no currículo de Encantado”.

e) Em agosto de 2020, recebemos o Ofício SEC nº 57, de 24 de agosto de 2020, que encaminha, de forma física e por e-mail, o Documento Curricular de Encantado para análise do CME. O Ofício CME nº 15/2020, de 07 de outubro de 2020, encaminhou apontamentos do CME para o Documento Curricular de Encantado. Quanto a este ofício, igualmente não obtivemos resposta.

f) Em 11 de dezembro de 2020, através do Ofício nº 33/2020 encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura de Encantado, retomamos os apontamentos ausentes do Documento Orientador e solicitamos assessoria pedagógica para análise do Documento Curricular de Encantado. Em resposta, a Secretaria de Educação encaminhou Ofício nº 96, de 22 dezembro de 2020, que relatou o processo de construção do Currículo em Encantado. Sugerimos que o relato presente neste Ofício seja incorporado à parte Introdutório do Currículo.

g) Em 29 de dezembro de 2020, o Conselho Municipal de Educação concluiu a análise do Documento Curricular de Encantado resultando no Parecer nº 11/2020, que recomendou a revisão do documento curricular.

h) No dia 28 de janeiro de 2021, em conversa com a Secretária de Educação do município, registrada na Ata nº 01 de 2021, no livro de Plenárias deste Conselho, foi colocada a urgência em revisar o Documento Orientador Curricular Municipal antes do início do ano letivo de 2021.

2.3 Da coerência do documento com a BNCC e o RCG e dos apontamentos para revisão

O Documento recebido através do Ofício SEC nº 55/2021 contempla a BNCC e o RCG. Conforme é possível analisar, o Documento Curricular de Encantado está estruturado em sete cadernos: o primeiro é o Documento Introdutório, o segundo reúne princípios orientadores, concepções, tempos e espaços do currículo na Educação Infantil. Os demais estão organizados por Áreas do Conhecimento do Ensino Fundamental: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e

Parecer CME nº 01/2021, de 15 de abril de 2021.



Ensino Religioso. Esses cadernos apresentam os componentes curriculares, bem como o quadro organizacional do currículo construído, contendo Unidades Temáticas, Objeto do Conhecimento, Competências e Habilidades da Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Habilidades acrescidas com contribuições dos profissionais da educação de Encantado.

2.4 Da parte diversificada

Na parte diversificada, o Documento Curricular traz alguns temas do interesse da sua comunidade, abordando um pouco da cultura de Encantado, história do município, características da região, relevo, bioma, entre outros, nos mais diversos componentes curriculares do Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, a parte diversificada também menciona a cultura local e o espaço da escola quando cita brincadeiras, por exemplo, cantigas locais.

2.5 Do Regime de Colaboração entre as redes que compõem o território municipal

No caderno do Documento Introdutório, na página 9, consta que “O regime de colaboração com a rede estadual e particular se deu através da presença de professores das respectivas redes, os quais durante os encontros, sempre buscaram trazer a sua realidade, contribuindo imensamente na sua construção.”

II – DETERMINAÇÕES

O CME de Encantado determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.
2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino de

Parecer CME nº 01/2021, de 15 de abril de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENCANTADO – RS

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – 4º andar
Fone: (51) 3751-0400 e-mail: conselhoeduc@encantado-rs.com.br



Encantado na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.", pelo presente Parecer.

3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Curricular de Encantado adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.
4. o Documento Curricular de Encantado é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construir ou para revisar os seus Projetos Políticos-Pedagógicos e documentos correlatos.
5. a implementação da BNCC, do RCG e do Documento Curricular de Encantado tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.
6. os Projetos Políticos-Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executados pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.
7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.
8. os PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Curricular de



Encantado como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Curricular de Encantado um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Curricular de Encantado, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelo Sistema de Ensino.

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. a etapa da Educação Infantil prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Curricular de Encantado por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Curricular de Encantado.

17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize.

Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

19. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

20. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

23. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.





25. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

26. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

27. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Curricular de Encantado é a partir da data da aprovação deste Parecer, para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselho de Educação.

28. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

29. a revisão do Documento Curricular de Encantado ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

30. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

31. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

32. será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

33. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Encantado.



III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado institui o Documento Curricular de Encantado e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCANTADO

Cláudia R. de Oliveira Tramontini

Fernanda Grzebielucka *Fernanda Grzebielucka*

Gabriela Tebaldi da Costa *Gabriela T. da Costa*

Josi Moretto da Conceição Silva *Josi Moretto da*


Juliana Canton *Juliana Canton*

Kaise Radaelli *Kaise Radaelli*

Miriane Pedarsini *Miriane C. Pedarsini*

Vani Conceição Casagrande Sansoni *Vani Casagrande Sansoni*

Encantado, 15 de abril de 2021.


Carla Zanon Piccinini
Vice - Presidente